

REGISTRO DE IMÓVEIS

8ª Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua José Loureiro, 133 - 18º andar
Fone: 3233-4107

TITULAR:**ITALO CONTI JÚNIOR**

C.P.F. 004056559/91

REGISTRO GERAL

FICHA

129.397 / 01F

RUBRICA

MATRÍCULA Nº **129.397**

IMÓVEL: Terreno com a denominação de Servidão de Passagem, resultante da subdivisão do remanescente da Linha da Copel, da Planta VILA IOLANDA, situado no lugar denominado Buraco, Colônia Orleans, nesta Cidade de Curitiba, de forma irregular, medindo 121,50 metros de frente para a Rua Inácio Wichinewski; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 419,50 metros e confronta com a Rua Japira (Lote B-5-L), com os Lotes B-5-K e B-5-J, com a Rua Irerê (Lote B-5-I), com os Lotes B-5-H e B-5-G, com a Rua Guiraponga (Lote B-5-F), com os Lotes B-5-E e B-5-D, com a Rua Guarajuba (Lote B-5-C), com os Lotes B-5-B e B-5-A; pelo lado esquerdo mede 308,50 metros e confronta com o Lote B-3 e na linha de fundos, onde mede 30,00 metros, confronta com a Rua Antonio Escorsin; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 10.140,00 metros quadrados, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 39, Quadra 191, Lote 007.000.

PROPRIETÁRIOS: IOLANDA MARIA KOSSOSKI e seu marido JOÃO KOSSOSKI, brasileiros, casados, em 21/06/1969, sob o regime de comunhão universal de bens, do lar e agricultor, portadores, ela da C.I. nº 4.095.069-9-PR e do CIC nº 836.251.009-91, ele da C.I. nº 615.142-PR e do CIC nº 028.025.549-72, residentes e domiciliados à Rua Inácio Wichinewski, 982, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 724, do Livro 3, deste Ofício.

RESSALVA: As medidas e confrontações do imóvel, foram indicadas sob inteira responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, aprovado pelo Provimento nº 60/2005. Apresentada ART do CREA-PR nº 3041269055, quitada. (Protocolo nº 335.263, de 22/04/2008. Custas: 30 VRC = R\$-3,15). Dou fé. Curitiba, 20 de maio de 2008. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

am

AV-1/129.397 - Consoante o que consta das averbações (Talão nº 61, pág. 34, Talão nº 70, pág. 38 e Talão 71, pág. 71), lançadas, respectivamente, em 22 de junho de 1995, 23 de maio de 2002 e 23 de outubro de 2003, à margem da Transcrição nº 724, do Livro 3, deste Ofício, foi instituída em favor da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, sociedade de economia mista, com sede à Rua Cel. Dulcídio, 800, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.483.817/0001-20, **SERVIDÃO DE PASSAGEM**, destinada à faixa de segurança da LT 69 kV Campo Comprido-Rio Branco do Sul, a qual, em decorrência de divisão geodésica do imóvel primitivo, recaiu sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, cuja área serviente tem a seguinte descrição: "A poligonal tem início no marco 0=PP, situado no limite da faixa de segurança da LT, em divisa com a Rua Inácio Wichinewski. Parte com o rumo 34°00'NE, percorre 308,50 metros pelo limite da faixa de segurança da LT, confrontando com a área da mesma propriedade, até o marco 1. No rumo 57°00'SE, avança 30,00 metros em divisa com a Rua Antonio Escorsin, até o marco 2. Com o rumo 34°00'SO, segue 419,50 metros pelo limite da faixa de segurança da LT, confrontando com área da mesma propriedade, até o marco 3. Finalmente, do marco 3, após 121,50 metros,

SEGUIE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

aproximadamente, em divisa com a Rua Inácio Wichinewski, incide no
marco 4=0=PP. Dou fé. Curitiba, 21 de maio de 2008. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

am

AV-2/129.397 - Prot. 384.273, de 26/07/2010 - A requerimento de 12 de maio de 2010, devidamente assinado e com firma reconhecida e consoante cópia da Ata da Centésima Quinquagésima Quinta Assembléia-Geral Extraordinária da empresa Companhia Paranaense de Energia - COPEL, realizada nesta Capital, em 07 de agosto de 2001, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n° 20011994770 (Protocolo: 01/199477-0 - Empresa: 4130003653-5), em 14.08.2001, e demais documentos que ficam arquivados neste Cartório, procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que os **direitos e obrigações** decorrentes da **Servidão Perpétua de Passagem**, mencionada na averbação 1 (um), da presente matrícula, foram **transferidos** em favor da **COPEL TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede à Rua Pe. Agostinho, 2600 - Mercês, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.368.943/0001-22, em decorrência de transferência de concessão feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, devidamente autorizada pela Resolução n° 258, de 03.07.2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. (ITBI não incidente. FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3°, VII, b, n°s 9 e 17, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1° da Lei 12.604/99. Custas: R\$ 314,93 VRC = R\$ 33,06). Dou fé. Curitiba, 25 de agosto de 2010. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

EA

AV-3/129.397 - Prot. 384.273, de 26/07/2010 - A requerimento de 12 de maio de 2010, devidamente assinado e com firma reconhecida e consoante cópia da Ata da Oitava Assembléia-Geral Extraordinária da empresa Copel Transmissão S/A. e da Ata da Quinta Assembléia-Geral Extraordinária da empresa Copel Distribuição S.A., realizadas nesta Capital, em 30 de novembro de 2007, registradas na Junta Comercial do Paraná, respectivamente, sob n°s 20075330172 (Protocolo: 07/533017-2 - Empresa: 4130001925-8) e 20075330393 (Protocolo: 07/533039-3 - Empresa: 4130001928-2), em 14.01.2008, que ficam arquivados neste Cartório, procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar que os **direitos e obrigações** decorrentes da **Servidão Perpétua de Passagem**, mencionada na averbação 1 (um), da presente matrícula, foram **transferidos** em favor da **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C - Mossunguê, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.368.898/0001-06, em decorrência da cisão total da Copel Transmissão S.A. com versão de ativos para a Copel Distribuição S.A., com anuência da - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da Resolução Autorizativa n° 1.120, de 27.11.2007. (ITBI não incidente. FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3°, VII, b, n°s 9 e 17, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1° da Lei 12.604/99. Custas: R\$ 314,93 VRC = R\$ 33,06). Dou fé. Curitiba, 25 de agosto de 2010. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.

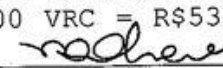
EA

SEGUE



129.397/02F

CONTINUAÇÃO

R-4/129.397 - Prot. 454.969, de 17/05/2013 - Consoante Mandado, expedido pelo Juízo de Direito da Quarta (4ª) Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 24 de outubro de 2012, extraído dos Autos sob nº 0007091-31.2011.8.16.0004, de Ação de Execução Fiscal, em que é, exequente, MUNICÍPIO DE CURITIBA, e executado, IOLANDA MARIA KOSSOSKI, e Auto de Arresto e Depósito lavrado em 13 de maio de 2013, que ficam arquivados Serviço de Registro de Imóveis, efetua-se o registro do **ARRESTO** do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de IOLANDA MARIA KOSSOSKI e seu marido JOÃO KOSSOSKI, para assegurar a execução do débito exequendo no valor de R\$6.799,53 (seis mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), em 17/03/2011. (FUNREJUS no valor de R\$817,80, sobre a avaliação de R\$2.875.700,00. Custas: 378,00 VRC = R\$53,30). Dou fé. Curitiba, 20 de maio de 2013. (a) 

OFICIAL DO REGISTRO.

J

95